



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05407/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Francisco André Alves

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00149/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de novembro de 2019, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 47, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, sumariamente, o exíguo termo para juntar documentos capazes de esclarecer os fatos questionados pelos peritos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Francisco André Alves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de novembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 12:33



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR